



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 20866/17

Poder Executivo Estadual. Administração Direta. Secretaria de Estado da Educação. Inexigibilidade de Licitação nº 023/2017. Inconformidade remanescente passível de relevação. Regularidade do Procedimento. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01876/18

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC 20866/17.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Estado da Educação.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 023/2017.
4. Valor Total Licitado: R\$ 2.610.893,12 (dois milhões, seiscentos e dez mil, oitocentos e noventa e três reais e doze centavos).
5. Objeto do Procedimento: Aquisição da coleção BULLYING, da editora Divulgação Cultural Ltda., para subsidiar os componentes curriculares e conteúdos transversais que utilizam a temática, para todos os estudantes da rede estadual de ensino, do 8º ao 9º ano do ensino fundamental.
6. Posicionamento da Unidade Técnica:

Em relatório inicial de fls. 138/144, o órgão técnico detectou as seguintes irregularidades: a) ausência da justificativa de preço, conforme exigência do art. 26, III, da Lei nº 8.666/93; b) ausência da comprovação da Declaração de Exclusividade pela Câmara Brasileira do Livro, nos termos dispostos no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93; c) não houve o encaminhamento da documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista da empresa Editora Divulgação Cultural Ltda.; e d) não consta nos autos a publicação do Extrato de Aditivo.

Após a apresentação de defesa por parte do Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros, fls. 150/191, a unidade técnica emitiu o relatório de fls. 199/202, considerando mantida apenas a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

inconformidade relativa à publicação do Extrato de Aditivo, uma vez que foi processada de forma extemporânea.

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Através do Parecer n.º 761/18, subscrito pelo Procurador-Geral, Dr. Luciano Andrade Farias, fls. 205/209, o Ministério Público Especial opinou pelo (a): 1) **Regularidade** da Inexigibilidade de nº 023/2017; e 2) **Envio de recomendação** à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação (SEE) para que a falha não se reitere.

3. VOTO DO RELATOR

Com base no caderno processual, constata-se que a única falha remanescente é incapaz de macular o procedimento deflagrado pela Secretaria de Estado da Educação, gerando apenas a necessidade de recomendação.

Assim, em total harmonia com o entendimento ministerial, este Relator **VOTA** pelo (a):

1 – **JULGAMENTO REGULAR** da Inexigibilidade de Licitação nº 023/2017 e do contrato decorrente;

2 – **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria de Estado da Educação, no sentido de não repetir a impropriedade detectada no presente processo nos vindouros procedimentos de licitação, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 20866/17 e considerando as manifestações técnica e ministerial, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1 – **JULGAR REGULARES** a Inexigibilidade de Licitação nº 023/2017 e o contrato decorrente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2 – **RECOMENDAR** à Secretaria de Estado da Educação, no sentido de não repetir a impropriedade detectada no presente processo nos vindouros procedimentos de licitação, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 07 de agosto de 2018

Assinado 9 de Agosto de 2018 às 14:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2018 às 12:14



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2018 às 15:52



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO